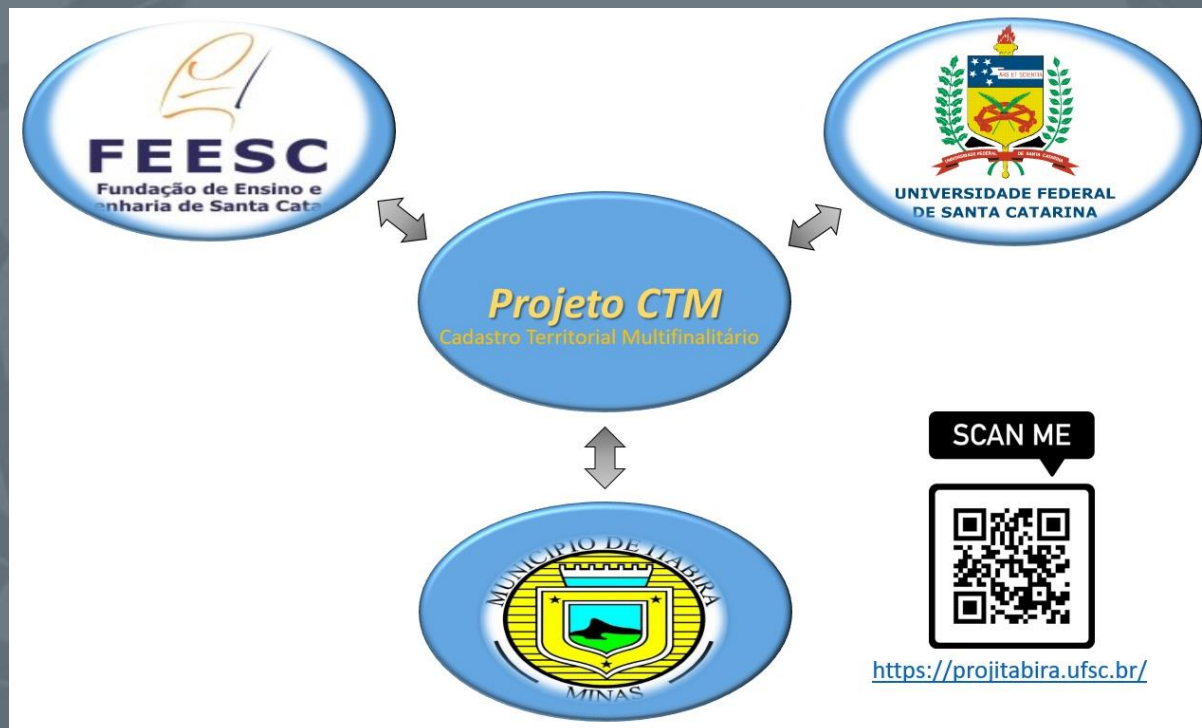


Desenvolvimento e Assessoria para Implantação do Cadastro Territorial Multifinalitário

Prefeitura Municipal de Itabira - MG

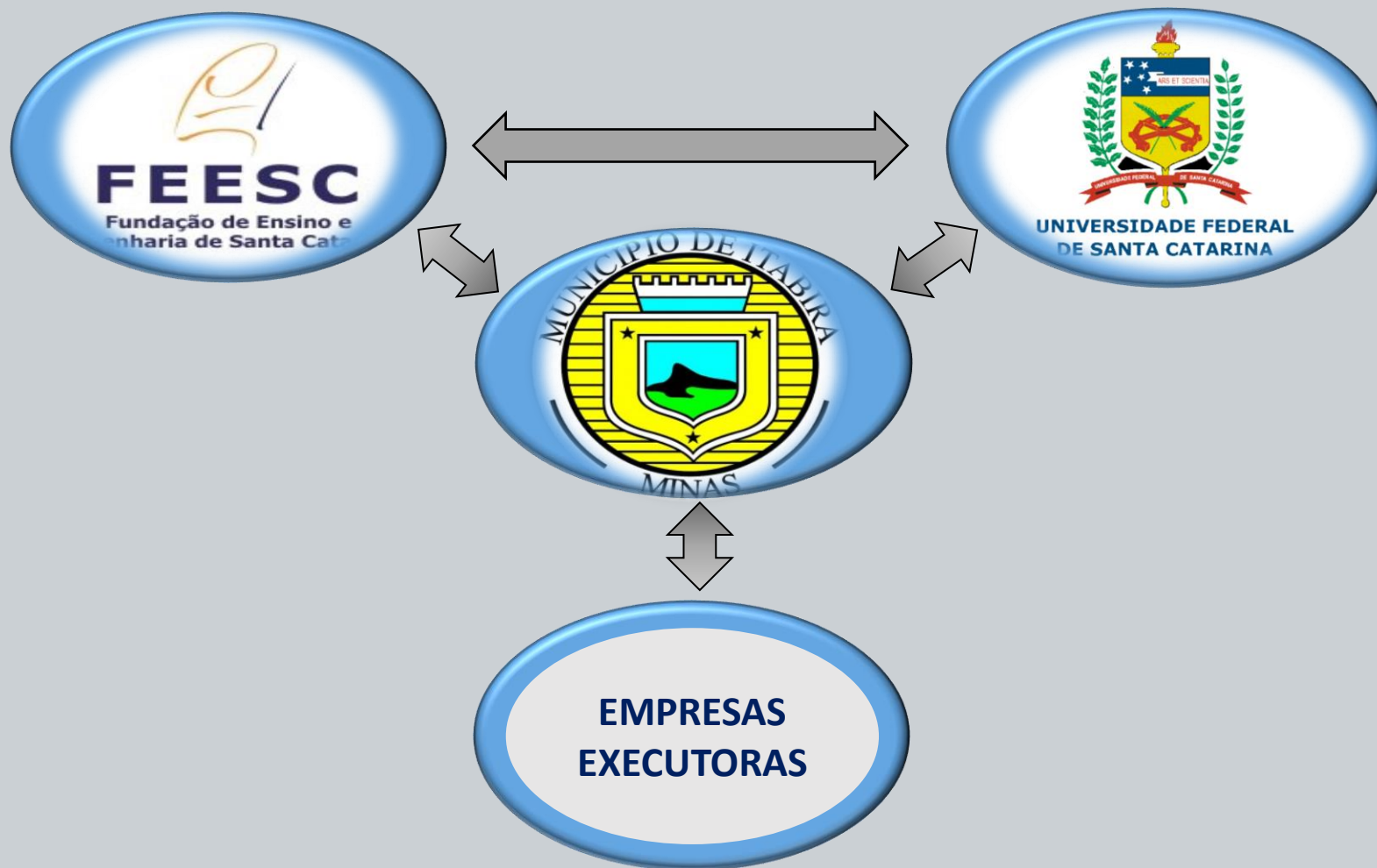
Equipe UFSC



TERMO DE COOPERAÇÃO TRIPARTITE

- **TÍTULO DO PROJETO:** Consultoria, Desenvolvimento e Assessoria para elaboração e execução do Plano Municipal do Cadastro Territorial Multifinalitário – CTM, Sistema de Informação Geográfico Corporativo – SIG e Regularização Fundiária – REURB do Município de Itabira/MG.
- **Coordenador:** Prof. Carlos Antonio Oliveira Vieira
- **Prazo de Vigência:** 22/11/2019 - 31/12/23 (iniciou efetivamente em 20/01/2020)
- **Valor Total:** R\$ 1.721.205,59

Concepção do Projeto: Termo de Cooperação Tripartite



Equipe de Especialistas UFSC:

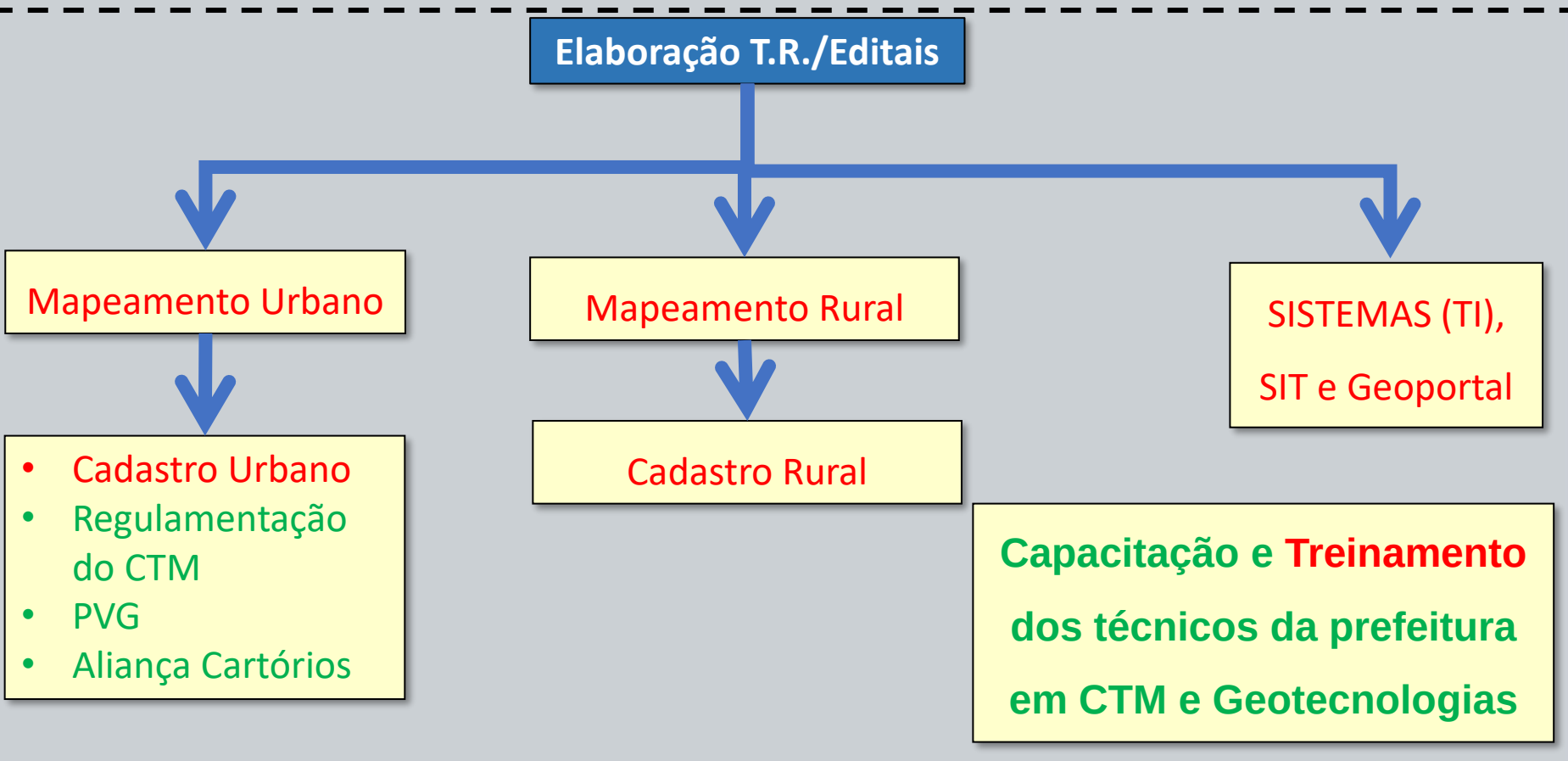
- Carlos Antonio Oliveira Vieira (Coord.)
- Francisco Henrique de Oliveira (Cartografia)
- Everton da Silva (CTM)
- Liane Ramos da Silva (CTM)
- Márcia Zilá Longen (Assessoria Jurídica)
- Consultores Externos, Alunos de Graduação e Pós-Graduação.



OBJETO E ETAPAS DO PROJETO



Planejamento das atividades



GESTÃO DO PROJETO

[illegible]

REGULAMENTAÇÃO CTM

1. Projeto de lei
2. Decreto RRCM
3. Termo Cooperação Cartório de Registro Imóveis
4. Manuais de preenchimento dos dados cadastrais
5. Instrução Normativa de Logradouros
6. Instrução Normativa de Trechos de Logradouros
7. Instrução Normativa de Levantamento Cadastral Territorial
8. Instrução Normativa do Cadastro Imobiliário

1 - Projeto de Lei CTM

Mensagem justificativa:

O modelo cadastral de Itabira foi projetado seguindo as “Diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos municípios brasileiros” aprovadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional através da Portaria nº 3.242, de 9 de novembro de 2022

Projeto de Lei CTM

Mensagem justificativa:

Projeto de lei permite que o modelo cadastral seja estruturado de maneira a dar mais sustentabilidade ao cadastro, tornando disponível a atualizações mais rápidas e frequentes, assegurando maior e melhor uso dos dados.

Esta visão de gerenciamento segue a tendência de modernização dos sistemas cadastrais que vem sendo preconizada pela Federação Internacional de Geômetras (FIG), onde as tarefas serão todas realizadas com recursos computacionais, com vistas a um atendimento mais ágil aos interesses dos cidadãos e a uma atualização mais rápida e eficaz dos dados cadastrais.

Projeto de Lei CTM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO

CAPÍTULO III - DA PARCELA E DOS OBJETOS TERRITORIAIS

CAPÍTULO IV - DOS DADOS CADASTRAIS

(os princípios nos quais se baseia o CTM, os conceitos e fundamentos aplicáveis, o alcance e abrangência do instrumento)

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

(definição de critérios para a avaliação dos imóveis do município)

CAPÍTULO VI - DA GESTÃO DO CTM

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(prazos vigência e atualização de imóveis)

Decreto RRCM CTM

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DA OBRIGATORIEDADE DA RRCM

Estão obrigados à utilização da RRCM como referência oficial: as pessoas físicas, quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não, com atuação no município, sob pena de indeferimento dos processos

CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA ATUALIZAÇÃO

CAPÍTULO V - DA DISPONIBILIZAÇÃO

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os levantamentos geodésicos e topográficos para a implantação e densificação, bem como manutenção e atualização da RRCM, devem atender as especificações

TERMO DE COOPERAÇÃO x OFÍCIO R I

Finalidade de ***intercâmbio de dados e informações cadastrais***, observando direito de acesso à informação; Lei Geral de Proteção de Dados LGPD; sigilo fiscal

Registro Imóveis: informar modificações ocorridas nas matrículas dos imóveis situados nas áreas urbana, de expansão urbana e rural, decorrentes de mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, unificação de imóveis, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural, bem como outras limitações e restrições de caráter dominial e ambiental, especialmente as seguintes ocorrências:

TERMO DE COOPERAÇÃO x OFÍCIO R I

- a) transferência da titularidade de direitos reais;
- b) tombamento;
- c) divórcio e sucessão hereditária;
- d) estabelecimento de área verde;
- e) alteração de área;
- f) desmembramento;
- g) loteamento;
- h) unificação;
- i) retificação;
- j) alteração de divisas;
- k) registro de incorporação imobiliária e convenção de condomínio;
- l) usucapião judicial e extrajudicial;
- m) arrematação judicial;
- n) estremação;
- o) outras ocorrências objeto de anotação que impliquem em alterações na titularidade de direitos reais sobre imóveis ou nas dimensões dos imóveis situados nas áreas urbana, de expansão urbana e rural do Município de Itabira.

TERMO DE COOPERAÇÃO x OFÍCIO R I

Administração Pública

- a) Liberar o acesso às informações do CTM úteis ao Registro de Imóveis, via SIT (cadastro imobiliário, cadastro de logradouros, trecho de logradouros, planta de valores genéricos – PVG)
- b) Utilizar os dados obtidos exclusivamente para fins de atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário;
- c) Designar equipe técnica responsável pela recepção dos dados promovendo as diligências necessárias à atualização cadastral;
- d) Incentivar a regularização dos imóveis municipais perante o Registro de Imóveis, inclusive através da promoção de campanhas.

REGULAMENTAÇÃO CTM

- ☐ Manuais de preenchimento dos dados cadastrais
- ☐ Instrução Normativa de Logradouros
- ☐ Instrução Normativa de Trechos de Logradouros
- ☐ Instrução Normativa de Levantamento Cadastral Territorial
- ☐ Instrução Normativa do Cadastro Imobiliário

REGULAMENTAÇÃO PVG

- ☐ Projeto de lei
- ☐ Decreto avaliação em massa de imóveis

PENDÊNCIAS X ALERTAS

PROJETO DE LEI

Mensaem: verificar e informar a lei aprovada pela camara de itabira a respeito dos recursos a serem utilizados

Art. 17. Para assegurar equidade, isonomia, justiça fiscal e justiça social, os processos de avaliação em massa de imóveis para fins tributários deverão ser atualizados a cada 4 (quatro) anos ao valor de mercado, sem prejuízo da aplicação anual do índice de atualização monetária prevista para os tributos municipais.

Art. 24. Para cumprimento da periodicidade a que refere o Art. 17 desta Lei, a primeira atualização da avaliação de imóveis para fins tributários deverá ser remetida pelo Poder Executivo ao Legislativo até 30 de junho do ano de 2025.

Art. 20. A gestão do CTM será exercida pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Superintendência de Geoprocessamento**, podendo estes órgãos emitir os atos normativos de sua competência com vistas à boa governança, sempre atuando com responsabilidade, transparência, previsibilidade, dinamismo e participação dos demais órgãos da administração municipal e da sociedade.

Contato

E-mail: carlos.vieira@ufsc.br, everton.silva@ufsc.br, liane.ramos@ufsc.br,
chico.udesc@gmail.com

Site: <https://projitabira.ufsc.br/>



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA